

CHAMADA PÚBLICA 01/2026-PM PROCESSO ADMINISTRATIVO 88/2026-PM
--

O Município de Princesa/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Diangele Fabiele Klein Marmitt, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS DE PRINCESA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto Municipal nº 1.694/2023. A sessão de recebimento, abertura e análise dos documentos de habilitação e projetos de venda da Chamada Pública será realizada com o seguinte cronograma:

DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17h00 do dia 15/07/2026

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07h59 do dia 06/08/2026

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA: às 08h00 do dia 06/08/2026

LOCAL: na Sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situada no Centro Administrativo, na Rua Rio Grande do Sul, 545.

Os projetos de venda poderão ser entregues presencialmente até a data de abertura, ou enviados através do Protocolo Digital, aba emissão de protocolos, no Site do Município de Princesa.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 Esta Chamada Pública tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS DE PRINCESA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**.

1.2 A presente Chamada Pública tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3 A aquisição observará o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, que estabelece o percentual mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.4 A chamada pública constitui procedimento administrativo simplificado e específico para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, conforme disciplinado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, desenvolvimento sustentável, promoção da alimentação adequada e saudável e fortalecimento da produção local.

1.5 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão observar o cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE, a sazonalidade, a disponibilidade da produção local e regional, bem como as exigências de qualidade higiênico-sanitária aplicáveis a cada produto.

1.6 A relação dos itens, quantidade e preço unitário e total a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estão descritos na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Preço de Aquisição Unitário	Preço de Aquisição Total
1	ABÓBORA MORANGA CABOTIÁ - GRAÚDA, PADRÃO UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE SUJIDADES.	QUILO	15,00	6,74	101,10
2	ABOBRINHA VERDE - GRAÚDA, PADRÃO UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE SUJIDADES.	QUILO	10,00	7,08	70,80
3	ALFACE FRESCA, DE PRIMEIRA, BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. TAMANHO GRANDE.	UNIDADE	65,00	5,60	364,00
4	ALHO.- DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, GRAÚDO, CABEÇAS INTACTAS.	QUILO	12,00	37,33	447,96
5	ARROZ PARBOILIZADO, ARROZ ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, DE PEDACOS DE GRÃOS BROTADOS, IMATUROS, MOFADOS OU CARUNCHADOS. EMBALADO EM PACOTES TRANSPARENTES, RESISTENTE E SEM RUPTURAS. EMBALAGEM DE 1KG.	QUILO	10,00	6,47	64,70
6	BANANA.- DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, ISENTO DE ENFERMIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	QUILO	150,00	6,69	1.003,50
7	BATATA DOCE.- DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA; TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA; LIVRE DE SUJIDADES.	QUILO	80,00	6,44	515,20
8	BATATA, TIPO INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÃS, LAVADAS, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAS DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	QUILO	15,00	7,47	112,05
9	BERGAMOTA.- DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, INTEIRA, FIRME, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	QUILO	40,00	6,72	268,80
10	BETERRABA - KG BETERRABA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:- DE PRIMEIRA QUALIDADE;- TAMANHO MÉDIO;- SEM FOLHAS;- ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS;- SEM APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MACÂNICA OU BIOLÓGICA.	QUILO	120,00	7,38	885,60
11	BRÓCOLIS.- DEVERÁ SER FRESCO E SAUDÁVEL, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	UNIDADE	12,00	7,62	91,44
12	CABOTIÁ DESCASCADO E PICADO CONGELADO, EMBALADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM DE 1KG.	QUILO	15,00	17,30	259,50
13	CAQUI CHOCOLATE - DE BOA QUALIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES.	QUILO	15,00	11,30	169,50
14	CARNE BOVINA EM CUBOS. CARNE BOVINA, PREPARADO DO PATINHO, ACÉM OU PALETA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, FECHADA, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEM TEMPERO, CONGELADA. PACOTES DE 1KG.	QUILO	165,00	44,35	7.317,75
15	CARNE BOVINA, TIPO BIFE DE PATINHO- SEM NERVOS OU GORDURA;- CARNE MACIA;- EMBALAGEM DE 1 A 2 KG.- COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;	QUILO	45,00	45,47	2.046,15
16	CARNE BOVINA, TIPO MOÍDA, DE PRIMEIRA, COM SELO DE INPEÇÃO, EMBALAGEM DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO	QUILO	370,00	41,35	15.299,50

	VIGENTE, PACOTES DE 1KG, SEM OSSO E NERVOS. SEM TEMPERO, CONGELADA.				
17	CARNE SUÍNA, TIPO EM CUBOS, COM SELO DE INSPEÇÃO, EMBALAGEM DEVERÁ ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILO	80,00	29,46	2.356,80
18	CEBOLA.- DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES, ISENTO DE SUJIDADES, DE TAMANHO MÉDIO.	QUILO	50,00	8,10	405,00
19	CENOURA DE BOA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, ESCOVADA, ISENTA DE SUJIDADES. NÃO DEVE APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, KG	QUILO	90,00	7,72	694,80
20	CHUCHU..DEVE ESTAR FIRME, SEM LESÕES, TER AROMA E COR CARACTERÍSTICOS, ESTAR LIVRE DE INSETOS E SUJIDADES.	QUILO	70,00	6,10	427,00
21	COUVE FOLHA - DEVERÁ SER SÃ, FRESCA, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, MAÇOS DE 300G.	UNIDADE	10,00	7,66	76,60
22	DOCE DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS, EMBALADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 700 GRAMAS. SEM ADITIVOS QUÍMICOS.	UNIDADE	20,00	29,70	594,00
23	FARINHA DE MILHO (FUBÁ) - 1 KG. FARINHA DE MILHO (FUBÁ), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:- DE 1ª QUALIDADE;- COMPOSIÇÃO: 100% MILHO;- GRANULAÇÃO FINA;- VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA;- PACOTE DE 1KG.	UNIDADE	65,00	7,09	460,85
24	FEIJÃO PRETO -TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG, CONTENDO RÓTULO COM INFORMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILO	200,00	12,79	2.558,00
25	GELEIA SEM AÇÚCAR SABORES VARIADOS (FRUTAS VERMELHAS, BANANA COM CACAU, UVA E MORANGO), SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ADOÇANTES, GELEIA 100% FRUTA, UNIDADES DE 700G ENVASADAS EM EMBALAGEM DE VIDRO. DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	12,00	38,56	462,72
26	LARANJA.- DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, INTEIRA, FIRME, CASCA LISA, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO.	QUILO	60,00	6,71	402,60
27	LEITE INTEGRAL UHT, TIPO LONGA VIDA, ENVASADO EM CAIXA TETRA PAK DE 01 (UM) LITRO, TRATADO TERMICAMENTE, ESTAMPADA NA EMBALAGEM, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO.	UNIDADE	876,00	6,56	5.746,56
28	MAÇÃ. APRESENTA COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, CASCA LISA, DE COR ACENTUADA E BRILHANTE, SEM PARTES VERDES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS E FIRMES E SEM MANCHAS.	QUILO	50,00	12,91	645,50
29	MANDIOCA.- DESCASCADA, CONGELADA, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM ATÓXICA, COM ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM DE 1 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	QUILO	100,00	9,49	949,00
30	MEL DE ABELHA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME, NÃO AÇÚCARADO. INSPECIONADO E COM ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. SEM ADITIVOS QUÍMICOS.	QUILO	10,00	37,30	373,00
31	MELADO BATIDO DE CANA DE AÇÚCAR, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME, LACRADO, COM ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	QUILO	37,00	22,16	819,92
32	MELÂNCIA.- FRESCA E DE ÓTIMA QUALIDADE, DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA COR E SABORES TÍPICOS, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, SEM DANOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA.	QUILO	50,00	3,91	195,50
33	MELÃO.- FRUTO PERFEITO, ISENTO DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS, DOENÇAS, OU SUJIDADES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO.	QUILO	10,00	4,68	46,80
34	MILHO VERDE EM ESPIGA -SEM PALHA, COM ASPECTO DE PRODUTO FRESCO, COM GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS, MACIOS E LEITOSOS DE COR AMARELA CLARA, BRILHANTE E CRISTALINA. COM AUSENCIA DE TERRA, INSETOS OU FRAGMENTOS ESTRANHOS. LIVRE DE UMIDADE, FUNGOS OU BOLOR.	UNIDADE	120,00	2,71	325,20
35	MORANGO.- MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, DE	QUILO	90,00	37,32	3.358,80

	PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO DEVEM ESTAR AMASSADOS, SEM LESÕES, COM COLORAÇÃO CACTERÍSTICA.				
36	OVOS DE GALINHA, INSPECIONADOS, CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM MANCHAS E DEFORMAÇÕES, COM ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DÚZIA	220,00	12,84	2.824,80
37	PÃO CASEIRO, DE BOA QUALIDADE, MACIO, PRODUZIDO E EMBALADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM CONSERVANTES, SEM GORDURA TRANS E SEM ADITIVOS INDUSTRIAIS	QUILO	25,00	21,33	533,25
38	PEPINO.- TIPO SALADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	QUILO	30,00	7,67	230,10
39	PÊSSEGO -FRESCO, SEM MANCHAS, SEM RUPTURAS, DE COLORAÇÃO UNIFORME E CARACTERÍSTICA, GRAU DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO (NÃO DEVEM ESTAR MUITO MADUROS).	QUILO	5,00	11,08	55,40
40	PINHÃO, IN NATURA, DE BOA QUALIDADE	QUILO	10,00	17,96	179,60
41	QUEIJO MUSSARELA OU TIPO COLONIAL.- PEDAÇO INTEIRO, INSPECIONADO, COM ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	QUILO	40,00	48,76	1.950,40
42	REPOLHO ROXO.- GRAÚDO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, LIVRE DE INSETOS.	QUILO	10,00	5,93	59,30
43	REPOLHO VERDE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:- GRAÚDO;- DE PRIMEIRA QUALIDADE;- APRESENTANDO COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS;- ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS;- SEM APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	QUILO	250,00	5,06	1.265,00
44	SELETA DE LEGUMES CONGELADA, EMBALADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM DE 1KG.	QUILO	10,00	29,38	293,80
45	SUCO DE UVA INTEGRAL, PURO, 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 1,5 LT. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E INGREDIENTES. DATA DE FABRICAÇÃO NO MÁXIMO 1 MÊS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DEVE SER NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOÓLICO	UNIDADE	20,00	22,30	446,00
46	SUCO INTEGRAL, 100% PURO, SEM CORANTES, CONSERVANTES OU ADITIVOS. NOS SABOR LARANJA COM MAÇÃ. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNIDADE	20,00	17,80	356,00
47	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA) DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, NÃO ESTAR DANIFICADA. MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 300G.	MAÇO	30,00	7,25	217,50
48	TOMATE.- GRAÚDO, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	QUILO	70,00	9,03	632,10
					Soma:
					58.959,45

1.7 Esta Chamada Pública tem como limite o valor de R\$ 58.959,45 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais com quarenta e cinco centavos) para a aquisição dos itens e quantitativos descritos na Tabela 1.

1.8 Não serão aceitos preços superiores aos preços de aquisição definidos pela Administração Municipal no projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

1.9 Caso o fornecedor proponha a entrega de produtos orgânicos ou agroecológicos, será observado o preço de aquisição definido na Tabela 1, salvo se houver pesquisa específica e previsão expressa de preço diferenciado no edital, nos limites admitidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pela Lei Federal nº 11.947/2009, especialmente seu art. 14, pela Lei Federal nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, pelo Decreto Municipal nº

1.694/2023 e pelas demais normas aplicáveis à alimentação escolar, à agricultura familiar, à qualidade higiênico-sanitária dos alimentos e à execução de recursos públicos.

2.2 A aquisição será realizada mediante chamada pública, com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local ou regional, os alimentos atendam às exigências de qualidade estabelecidas pela legislação e sejam observados os princípios que regem a Administração Pública.

2.3 A presente chamada pública não se confunde com as hipóteses gerais de inexigibilidade ou dispensa de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de procedimento específico de aquisição da agricultura familiar no âmbito do PNAE, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Princesa (<https://princesa.atende.net/cidadao>), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/>).

3.2 Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações que atendam à Lei Federal nº 11.326/2006 e às demais normas aplicáveis à agricultura familiar, desde que possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme a forma de participação.

3.3 A participação poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) fornecedor individual: agricultor familiar detentor de CAF Pessoa Física, que participará em nome próprio;
- b) grupo informal: conjunto de dois ou mais agricultores familiares, todos detentores de CAF Pessoa Física, que apresentarão projeto de venda em conjunto;
- c) grupo formal: associação ou cooperativa da agricultura familiar, detentora de CAF Pessoa Jurídica;
- d) empreendedor familiar rural – EFR: empreendimento familiar rural detentor de CAF Pessoa Jurídica.

3.4 Na aquisição de alimentos de povos e comunidades tradicionais, quando admitido pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, poderá ser aceita a documentação substitutiva prevista na referida norma.

3.5 Para os grupos informais, não será exigida a participação ou intermediação de entidade articuladora, sem prejuízo de eventual apoio técnico recebido pelos agricultores para elaboração do projeto de venda.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 - **Até as 07h59min do dia 06 de agosto de 2026**, poderão ser enviados projetos de venda pelos interessados. Após este horário, a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviados bem como os documentos de habilitação.

4.2 Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa.

4.3 Após o julgamento, os proponentes poderão manifestar intenção de recurso quanto ao resultado da habilitação ou da seleção dos projetos de venda.

4.3.1 Manifestada a intenção de recurso, será concedido prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais proponentes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo.

4.3.2 O recurso será decidido pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4.4 Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados.

4.5 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando aos proponentes a nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

4.6 Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

5. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

5.1 - HABILITAÇÃO

5.1.1 Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados:

5.1.1.1 Para a habilitação do FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentor de CAF Pessoa Física, não organizado em grupo, serão exigidos exclusivamente os seguintes documentos:

- a) cópia do CPF;
- b) cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;
- c) projeto de venda, com assinatura do agricultor participante;
- d) documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando aplicável ao alimento a ser comercializado;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.1.2. Para a HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, composto por dois ou mais agricultores familiares, serão exigidos exclusivamente os seguintes documentos:

- a) cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;
- b) cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) projeto de venda, com assinatura dos agricultores participantes;
- d) documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando aplicável ao alimento a ser comercializado;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores relacionados no projeto de venda.

5.1.1.3 Para a HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS organizados em associações ou cooperativas, serão exigidos exclusivamente os seguintes documentos:

- a) cópia do CNPJ;
- b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;
- e) projeto de venda assinado pelo representante legal e demais participantes, quando couber;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, alimento e valor;
- h) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- i) documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando aplicável ao alimento a ser comercializado.

5.1.1.4 Para a HABILITAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR, serão exigidos exclusivamente os seguintes documentos:

- a) cópia do CNPJ;
- b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 dias;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do estatuto social, contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- e) projeto de venda assinado pelo representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria;
- g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, alimento e valor;
- h) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda;
- i) documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando aplicável ao alimento a ser comercializado.

5.1.1.5 A documentação de habilitação exigida nesta Chamada Pública observará o rol específico previsto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando tratar-se de procedimento administrativo simplificado e próprio para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009.

5.1.1.6 A Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada de forma subsidiária e no que couber, especialmente quanto à formalização contratual, execução, fiscalização, sanções, publicidade e demais regras compatíveis com a natureza da contratação. Contudo, quanto à habilitação dos proponentes, prevalece a disciplina específica da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, cujo art. 35 restringe os documentos exigíveis no âmbito da chamada pública do PNAE.

5.2 PROJETO DE VENDA

5.2.1 Os projetos de venda poderão ser entregues presencialmente até a data de abertura, ou enviados através do Protocolo Digital, aba emissão de protocolos, no Site do Município de Princesa.

5.2.2 Cada participante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, bem como o projeto de venda dos produtos de seu interesse, conforme modelo constante do Anexo II, elaborado de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.2.3 Deverão constar nos projetos de venda o nome, CPF e número do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e número do CAF Pessoa Jurídica, quando se tratar de grupo formal ou empreendedor familiar rural – EFR.

5.2.4 O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo.

5.2.5 A Comissão de Julgamento não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

5.2.6 Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra eventualmente exigida, poderá ser concedido prazo para regularização, desde que a medida não altere a substância do projeto de venda, não comprometa a igualdade entre os participantes e observe o interesse público.

5.2.6.1 O saneamento documental não poderá implicar alteração substancial do projeto de venda, inclusão posterior de agricultor familiar, substituição de fornecedor, alteração de item, quantidade, preço, origem do produto ou modificação da composição do grupo que interfira nos critérios de localidade, prioridade ou classificação.

5.2.6.2 Também não será admitida, após a entrega dos documentos de habilitação, alteração do quantitativo de associados, cooperados ou integrantes com CAF Pessoa Física vinculado ao CAF Pessoa Jurídica, quando a alteração interferir no critério de priorização ou seleção do projeto de venda.

5.2.7 A regularização documental deverá ser registrada em ata, com indicação do prazo concedido e dos documentos a serem apresentados.

5.2.8 A não regularização no prazo concedido implicará a inabilitação do proponente em relação ao item ou aos itens afetados.

5.2.9 Os documentos deverão estar assinados pelo proponente ou representante legal, admitida assinatura física, assinatura eletrônica ou assinatura digital, desde que seja possível verificar a autoria e a autenticidade do documento, podendo a Comissão realizar diligência quando necessário.

6 – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1 A seleção dos projetos de venda será realizada por alimento/item, observadas as quantidades demandadas no edital, a habilitação dos proponentes e os critérios de prioridade estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.2 Na primeira etapa, os projetos de venda habilitados serão organizados e classificados conforme o critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) fornecedores locais;
- b) fornecedores da região geográfica imediata;
- c) fornecedores da região geográfica intermediária;
- d) fornecedores do Estado;
- e) fornecedores do País.

6.3 Para fins de aplicação do critério de localidade, considera-se:

- a) fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Princesa/SC;
- b) grupo informal local: aquele em que a maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Princesa/SC;
- c) grupo formal local: aquele em que a maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Princesa/SC;
- d) cooperativa central local: aquela em que a maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Princesa/SC.

6.3.1 Para os demais níveis territoriais, será observada a mesma lógica, considerando a região geográfica imediata, a região geográfica intermediária, o Estado e o País, conforme a divisão regional vigente do IBGE.

6.4 Caso os projetos de venda classificados no grupo de fornecedores locais não atendam integralmente à quantidade necessária de determinado alimento, a seleção será complementada com projetos dos grupos subsequentes, respeitada a ordem de prioridade territorial.

6.5 Após a classificação por localidade, havendo mais de um projeto de venda no mesmo nível territorial e necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de prioridade:

- a) projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;
- b) projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação;
- c) projetos organizados sob a seguinte ordem:

- I – grupos formais;
- II – grupos informais;
- III – fornecedores individuais;
- IV – cooperativas centrais.

6.5.1 Para fins de enquadramento nos públicos prioritários previstos na alínea “a” do item 6.5:

- a) no caso de grupo formal, no mínimo 50% mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;
- b) no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;
- c) admite-se composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem do mesmo agricultor familiar em mais de um público.

6.6 Quando houver mais de um projeto de venda selecionado para o mesmo item, a divisão das quantidades observará a ordem de classificação, a capacidade de fornecimento informada no projeto de venda, o limite individual de comercialização, a sazonalidade dos produtos, a viabilidade das entregas e a necessidade de atendimento do cardápio escolar.

6.6.1 O fornecedor melhor classificado terá preferência para atendimento da quantidade demandada, até o limite de sua capacidade de fornecimento e do limite legal de comercialização, sendo o saldo remanescente distribuído aos demais fornecedores classificados, observada a ordem de prioridade.

6.6.2 A divisão das quantidades deverá ser registrada e justificada em ata, especialmente quando houver atendimento parcial de mais de um fornecedor para o mesmo item.

6.6.3 Persistindo empate após a aplicação dos critérios de prioridade, poderá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre os proponentes, adotada a divisão do fornecimento.

6.7 A relação dos proponentes e o resultado da análise dos projetos de venda serão registrados em ata e disponibilizados aos interessados.

6.8 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por CAF, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.8.1 Na comercialização realizada por fornecedor individual ou grupo informal, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, quando admitido pela legislação aplicável, por ano civil e por Entidade Executora.

6.8.2 Na comercialização realizada por grupo formal ou empreendedor familiar rural – EFR, o valor máximo a ser contratado corresponderá ao resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF Pessoa Física ativo, produção própria do item e vínculo ao CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual máximo de comercialização.

6.8.3 Para fins do item anterior, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

N: número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF Pessoa Física ativo, produção própria do item e vinculados ao CAF Pessoa Jurídica;

VIM: valor individual máximo de comercialização, correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.8.4 Para o cálculo do valor máximo de comercialização dos grupos informais, aplica-se, no que couber, a mesma metodologia prevista para os grupos formais.

6.8.5 Caberá às cooperativas, associações ou EFR contratados o controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus cooperados, associados ou integrantes.

6.8.6 Caberá ao Município o controle do limite individual de comercialização nos casos de venda realizada por fornecedores individuais e grupos informais, bem como o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR contratados.

7 –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DAS AMOSTRAS

7.1 Os produtos a serem fornecidos deverão seguir as especificações estabelecidas no descritivo dos itens, seguindo os padrões mínimos de qualidade, higiene e conservação.

7.2 Os produtos perecíveis devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Do mesmo modo os produtos congelados deverão ser entregues congelados, sem partes moles e sem sinais de descongelamento.

7.3 Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses ou conforme descrito nas especificações do item.

7.4 Os produtos devem ser fornecidos nos prazos estipulados pela secretaria requerente.

7.5 Os alimentos a serem adquiridos no âmbito do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos órgãos competentes. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

7.6 A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação.

7.7 A Administração poderá solicitar amostras dos alimentos, quando necessário à verificação da qualidade, conformidade com as especificações ou atendimento às exigências higiênico-sanitárias.

7.8 A análise das amostras, quando solicitada, será realizada pela área técnica competente, devendo eventual rejeição ser motivada e registrada no processo.

8 - DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO

8.1 – Os produtos deverão ser entregues, respeitando as safras dos alimentos, conforme a solicitação da nutricionista Manuela Mayer, conforme endereço especificado na Ordem de Compra, nos seguintes locais:

a) Escola Pública Municipal Renascer - Rua Sete de Setembro – Centro, CEP 89.935-000 - Princesa/SC, Fone: (49) 3641-0059 – ramal 400

b) CMEI Pequenos Anjos - Rua Santa Catarina, 456– Centro, CEP 89.935-000 - Princesa/SC, Fone: (49) 3641-0084

8.2 Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

8.3 A contratada deverá fornecer os produtos nas quantidades solicitadas. Para os alimentos perecíveis, prontos para consumo (frutas, verduras e legumes) ou de maior sensibilidade sanitária, o prazo de fornecimento é de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da secretaria ou conforme acordado com o setor requisitante.

8.4 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias

implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.5 Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

8.6 Produtos fora dos prazos de validade estipulados serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

8.7 Todos os produtos de origem animal (carnes, aves, pescados, leite, ovos, frios) deverão apresentar selo do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) ou Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.), e estarem adequados conforme legislação vigente.

8.8 As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

8.9 As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

8.10 A documentação fiscal será entregue no setor de pagamento do município:

a) nota do produtor rural; ou,

b) nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto aos Municípios); ou

c) nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).

9 - DO CONTRATO

9.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada mediante Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com o edital, o projeto de venda aprovado, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

9.2 O Município de Princesa convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3 A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

9.4 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo fornecedor selecionado, especialmente o projeto de venda aprovado, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

10.2 Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa do interesse público, compatibilidade com as regras do PNAE, disponibilidade orçamentária e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

11 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem às exigências legais e regulatórias aplicáveis e que possuem autorização para apresentar o projeto de venda, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades legais cabíveis.

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12 - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

12.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores, conforme local indicado pela Secretaria Requisitante, quais sejam:

a) Escola Pública Municipal Renascer - Rua Sete de Setembro – Centro, CEP 89.935-000 - Princesa/SC, Fone: (49) 3641-0059 – ramal 400

b) CMEI Pequenos Anjos - Rua Santa Catarina, 456– Centro, CEP 89.935-000 - Princesa/SC, Fone: (49) 3641-0084

12.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE.

A periodicidade estimada das entregas será definida conforme a natureza dos alimentos, observando-se, em regra:

a) hortaliças, frutas e alimentos perecíveis: entregas semanais ou conforme necessidade do cardápio;

b) carnes, produtos congelados, leite, ovos, queijos e demais produtos de maior controle sanitário: entregas conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as condições de conservação e armazenamento;

c) alimentos secos, embalados, processados ou minimamente processados: entregas conforme solicitação da Secretaria, podendo ocorrer de forma semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com o consumo e a capacidade de armazenamento.

12.2.1 As quantidades por entrega serão definidas em ordem de compra ou solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os quantitativos máximos previstos no edital, a sazonalidade dos alimentos, a capacidade de fornecimento do contratado e a necessidade de execução do cardápio escolar.

12.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

12.4. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega do solicitado, mediante a apresentação da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, em conta corrente em nome da contratada.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos pelo FNDE, e, quando necessário, de recursos próprios do Município de Princesa/SC, consignados no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

Entidade / Órgão	05 - Secretaria De Educação E Cultura
Unidade	02- Departamento De Cultura
Ação Orçamentária	2015 - Manut. Prog. Alimentação Escolar Creche
Código Reduzido (Dotação)	100
Natureza da Despesa	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso (Vínculo)	155270000003
Saldo Atual Disponível	R\$ 24.759,50
Saldo a ser utilizado	R\$ 26.179,10

Entidade / Órgão	05 - Secretaria De Educação E Cultura
Unidade	02- Departamento De Cultura
Ação Orçamentária	2016 - Manut. Prog. Alimentação Escolar Pré-Escola
Código Reduzido (Dotação)	102
Natureza da Despesa	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso (Vínculo)	155270000002
Saldo Atual Disponível	R\$ 12.044,63
Saldo a ser utilizado	R\$ 12.643,61

Entidade / Órgão	05 - Secretaria De Educação E Cultura
Unidade	02- Departamento De Cultura
Ação Orçamentária	2017 - Manut. Prog. Alimentação Escolar Fundamental
Código Reduzido (Dotação)	104
Natureza da Despesa	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso (Vínculo)	1552700000001
Saldo Atual Disponível	R\$ 18.487,98
Saldo a ser utilizado	R\$ 18.633,36

Entidade / Órgão	05 - Secretaria De Educação E Cultura
Unidade	02- Departamento De Cultura
Ação Orçamentária	2017 - Manut. Prog. Alimentação Escolar Fundamental- AEE
Código Reduzido (Dotação)	105
Natureza da Despesa	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso (Vínculo)	1552700000004
Saldo Atual Disponível	R\$ 1.716,00
Saldo a ser utilizado	R\$ 1.503,38

14.2 Os recursos federais do PNAE serão utilizados exclusivamente para aquisição de alimentos, observadas as regras de execução, movimentação, controle e prestação de contas previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o Município poderá aplicar aos fornecedores as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Constituem infrações, entre outras: deixar de assinar o contrato quando convocado, não entregar os produtos no prazo ajustado, entregar produtos em desacordo com as especificações, descumprir exigências higiênico-sanitárias, apresentar documento ou declaração falsa, fraudar o fornecimento ou causar prejuízo à execução do cardápio escolar.

15.3 As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta, aos prejuízos causados e às circunstâncias do caso concreto.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Quaisquer questionamentos e ou/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE por meio digital, através do Protocolo Digital, aba emissão de protocolos, no Site do Município de Princesa(<https://princesa.atende.net/autoatendimento/#!/tipo/servico/valor/26/padrao/1/load/1>). NÃO serão aceitos pedidos encaminhados via (e-mail) ou qualquer outro meio.

16.2 Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura).

16.3 O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema, de acordo com o horário de expediente desta municipalidade.

16.4 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Princesa (<http://www.princesa.sc.gov.br/> – link “licitações”).

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Princesa poderá revogar a Chamada Pública em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

17.3 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

17.4 O resultado desta Chamada Pública estará à disposição dos interessados, no sítio eletrônico oficial (<https://princesa.atende.net/cidadao>).

17.5 Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento de Chamada Pública, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Cedro - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.7 As omissões do presente edital serão resolvidas com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto Municipal nº 1.694/2023 e nas demais normas aplicáveis.

17.8 - Constitui anexos deste edital:

I – Minuta do contrato;

II - Modelo de projeto de venda;

III - Declaração de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Princesa/SC, 09 de julho de 2026.

Diangele Fabiele Klein Marmitt
Prefeita Municipal

Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973

ANEXO I - Minuta do Contrato

Contrato nº de de

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS DE PRINCESA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Contratante: O **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**

Contratado: [fornecedor individual/grupo informal/grupo formal/EFR], inscrito no CPF/CNPJ sob nº [...], com endereço [...], neste ato representado por [...], quando aplicável, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**.

Fundamento Legal: Este contrato tem fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no Processo Administrativo nº 88/2026 – Chamada Pública nº 01/2026.

Cláusula Primeira – Do objeto do contrato e do preço

1.1 - Este contrato tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS DE PRINCESA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** com as seguintes especificações:

Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				
			TOTAL (R\$)	

Valor Total deste Contrato: R\$

Cláusula Segunda – Da forma, do prazo e da execução do objeto

2.1 – A entrega dos produtos/execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada conforme solicitação e necessidade da Secretaria e/ou Setor Requisitante, de acordo com o estabelecido neste Edital.

2.2 – A entrega dos produtos deverá ocorrer nos períodos, datas e locais indicados pela Secretaria de Educação sem qualquer ônus adicional ao Município.

2.3 - A Contratada ficará responsável pela entrega dos produtos conforme as condições e a necessidade da Secretaria responsável pela solicitação.

2.4 – Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais, de acordo com programação definida pela Secretaria de Educação.

2.5 – No momento do recebimento dos produtos, o Município realizará inspeção de qualidade, podendo rejeitar todos aqueles que não atendam às especificações técnicas do objeto.

Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento

3.0 - O pagamento à empresa será efetuado por intermédio de crédito em conta bancária, efetuado proporcionalmente ou conforme o recebimento dos materiais/execução dos serviços, até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos/execução do serviço.

3.1 - O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento emitido pela Secretaria ou Setor Requisitante a que estiver vinculado o objeto deste Edital;

3.2 – O pagamento fica condicionado à apresentação, por parte do fornecedor, da Nota Fiscal referente aos produtos entregues.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresas enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

Cláusula Quarta – Do reajuste dos preços

Os preços de aquisição permanecerão fixos durante a vigência inicial do contrato, salvo hipótese legal devidamente justificada e formalizada, observada a legislação aplicável e a compatibilidade com as regras do PNAE.

Cláusula Quinta – Da vigência e da prorrogação do contrato

5.1 – - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

Cláusula Sexta – Das dotações orçamentárias

6.1 - Para custear as despesas oriundas da presente licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade / Órgão	05 - Secretaria De Educação E Cultura
Unidade	02- Departamento De Cultura
Ação Orçamentária	2015 - Manut. Prog. Alimentação Escolar Creche
Código Reduzido (Dotação)	100
Natureza da Despesa	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso (Vínculo)	155270000003
Saldo Atual Disponível	R\$ 24.759,50
Saldo a ser utilizado	R\$ 26.179,10

Entidade / Órgão	05 - Secretaria De Educação E Cultura
Unidade	02- Departamento De Cultura
Ação Orçamentária	2016 - Manut. Prog. Alimentação Escolar Pré-Escola
Código Reduzido (Dotação)	102
Natureza da Despesa	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso (Vínculo)	155270000002
Saldo Atual Disponível	R\$ 12.044,63
Saldo a ser utilizado	R\$ 12.643,61

Entidade / Órgão	05 - Secretaria De Educação E Cultura
Unidade	02- Departamento De Cultura
Ação Orçamentária	2017 - Manut. Prog. Alimentação Escolar Fundamental
Código Reduzido (Dotação)	104
Natureza da Despesa	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso (Vínculo)	155270000001
Saldo Atual Disponível	R\$ 18.487,98
Saldo a ser utilizado	R\$ 18.633,36

Entidade / Órgão	05 - Secretaria De Educação E Cultura
Unidade	02- Departamento De Cultura
Ação Orçamentária	2017 - Manut. Prog. Alimentação Escolar Fundamental- AEE
Código Reduzido (Dotação)	105
Natureza da Despesa	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso (Vínculo)	155270000004
Saldo Atual Disponível	R\$ 1.716,00
Saldo a ser utilizado	R\$ 1.503,38

Cláusula Sétima – Dos recursos financeiros

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos pelo FNDE, e, quando necessário, de recursos próprios do Município de Princesa/SC, consignados no orçamento vigente.

7.2 Os recursos federais do PNAE serão utilizados exclusivamente para aquisição de alimentos, observadas as regras de execução, movimentação, controle e prestação de contas previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Cláusula Oitava – Da extinção contratual

8.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão de inadimplemento das obrigações assumidas, descumprimento das condições de fornecimento, entrega de produtos em desconformidade, razões de interesse público devidamente justificadas ou demais situações legalmente admitidas.

8.2 A extinção contratual deverá ser precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta atribuída ao contratado.

8.3 Em caso de extinção, será devido ao contratado apenas o pagamento pelos produtos regularmente entregues e aceitos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Nona – Das obrigações do Município

9.1 - O Município, por intermédio de seus responsáveis, fornecerá informações úteis, e necessárias à perfeita prestação dos serviços, bem como efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

Cláusula Décima – Das obrigações da contratada

10.1– Realizar a entrega dos produtos/execução dos serviços nas condições, preços e prazos constantes deste Edital;

10.2 – Cumprir as exigências descritas nas requisições que deram origem a esta chamada pública ou que constarem no contrato, caso tal documento seja redigido.

10.3 – Entregar os materiais/executar os serviços de modo a atender as necessidades e peculiaridades apontadas no Edital.

10.4 – Entregar os materiais/executar os serviços de forma parcelada e em total conformidade com a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura no tocante a forma, local, prazo e outras particularidades.

10.5 – Assumir total responsabilidade sobre custos de transporte ou deslocamento dos objetos vinculados aos itens licitados, bem como em relação a toda e qualquer ação, sua ou de terceiros, necessária à execução de todas as cláusulas, direitos e obrigações constantes no edital, no Contrato ou qualquer outro documento vinculado ao objeto deste instrumento.

10.6 – Assumir total responsabilidade por danos ou prejuízos que, por ação ou omissão, cause ao Município ou a terceiro durante o período em que estiver vigente este contrato;

10.7 – Arcar com todos os custos necessários à perfeita e acabada entrega do material/execução do serviço.

10.7.1 – Dentre os custos compreendidos no item 10.6 estão (rol meramente exemplificativo, não taxativo):

- transporte e traslado, caso necessário, de bens;
- transporte e traslado de peças e equipamentos;
- deslocamento e diárias de profissionais;
- custo de alimentação, deslocamento e alimentação de profissionais.

10.8 – Manter contato periódico com o responsável pela Secretaria ou Setor Requisitante, visando informar acerca de todo e qualquer acontecimento com relação ao material ou à execução dos serviços;

10.9 – Promover a imediata substituição de produtos rejeitados pelo Contratante no momento da inspeção;

10.10 O contratado deverá fornecer exclusivamente gêneros alimentícios compatíveis com o projeto de venda aprovado, observadas as especificações do edital, as condições higiênico-sanitárias, a produção própria declarada, a rastreabilidade dos alimentos e o limite individual de comercialização.

10.11 O contratado deverá apresentar, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à comprovação da origem dos alimentos, da produção própria, do atendimento ao limite individual de venda e da regularidade sanitária dos produtos.

10.12 A substituição de alimentos somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante justificativa do fornecedor, manifestação da nutricionista responsável técnica, acompanhamento do CAE quando aplicável, equivalência de preço e registro no processo administrativo.

10.13 Quando houver beneficiamento dos alimentos por terceiros, deverá ser comprovado que os produtos são de produção própria da agricultura familiar participante do projeto de venda, assegurada a rastreabilidade do alimento beneficiado.

Cláusula Décima Primeira – Dos direitos do Município

11.1 O Município poderá exigir o fiel cumprimento do contrato, recusar produtos em desconformidade, determinar substituição, aplicar sanções, rescindir o contrato nas hipóteses legais e adotar as medidas necessárias à proteção do interesse público e à continuidade da alimentação escolar.

Cláusula Décima Segunda – Da vinculação à licitação

12.1 - Este contrato vincula-se ao Edital de Processo Licitatório 88/2026-PM, Chamada Pública 01/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, e às determinações contidas na

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no tocante às dúvidas, contradições e omissões.

Cláusula Décima Terceira – Das penalidades por descumprimento

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Constituem infrações, entre outras:

- a) deixar de assinar o contrato quando convocado;
- b) não entregar os gêneros alimentícios no prazo ajustado;
- c) entregar produtos em desacordo com as especificações do edital, do projeto de venda ou do contrato;
- d) entregar produtos sem condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) deixar de substituir produtos rejeitados;
- f) apresentar documento, declaração ou informação falsa;
- g) fraudar o fornecimento ou a origem dos produtos;
- h) descumprir o limite individual de comercialização;
- i) causar prejuízo à execução do cardápio escolar.

13.3 Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

Cláusula Décima Quarta – Eventual atraso do Município

14.1 - Na eventualidade do município não cumprir os pagamentos conforme pactuado remunerará os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

Cláusula Décima Quinta – Das condições de habilitação

15.1 - A Contratada se obriga a manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

15.2 – A inobservância do item 15.1 poderá ser tomada como motivo justo para rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Sexta – Dos recursos administrativos

16.1 - Da penalidade porventura aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta sobrestada até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Sétima – Do acompanhamento e fiscalização

17.1 - A entrega dos materiais pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Servidora Pública **MANUELA MAYER - NUTRICIONISTA**.

17.2 – O Município, desde que o faça expressamente, poderá designar outro representante para acompanhar a prestação dos serviços.

Cláusula Décima Oitava – Das disposições Finais

18.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

18.2 - Os casos omissos serão regidos pelos preceitos de direito público, teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Nona – Do Foro para resolução de controvérsias

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do Art. nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Princesa/SC, de de 2026.

Diangele Fabiele Klein Marmitt

Prefeita Municipal

Contratante

.....

Representante Legal

(Razão Social)

Contratada

Maico Felipe Lopes Machado

OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Pessoa Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

Preço de aquisição constante da Chamada Pública nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 88/2026.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF
5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone
8. Apoio técnico recebido (quando houver)	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

Preço de aquisição constante da Chamada Pública nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 88/2026.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Pessoa Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: Preço de aquisição constante da Chamada Pública nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 88/2026.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local Data:	e	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:		

MODELO PROPOSTO PARA O EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL							
1. Nome do Proponente				2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF				
5. E-mail			6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF				
II RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total			
Preço de aquisição constante da Chamada Pública nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 88/2026.							
Declaro, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios indicados neste projeto de venda são de produção própria, conforme relação dos agricultores familiares participantes.							
Declaro que estou ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2026 e que as informações prestadas neste projeto de venda são verdadeiras.							
Declaro, ainda, assumir responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos agricultores familiares participantes, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.							
Local e Data		Assinatura do Representante Legal do			Fone/E-mail:		

	Empreendedor Familiar Rural – EFR	

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO:

O proponente [nome], inscrito no CPF/CNPJ nº [...], participante da Chamada Pública nº 01/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- a) não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- b) possui ciência das condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- c) as informações prestadas no projeto de venda e nos documentos de habilitação são verdadeiras;
- d) compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, prazos, locais de entrega e condições higiênico-sanitárias exigidas;
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF